

JUNTE-SE



**EMENDA Nº**

**AO PROJETO DE LEI**

**705**

**247/2022**

**TEOR**

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 38 do projeto de lei em epígrafe:

"Artigo 38 - (...)

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de vigência desta lei, na captação de recursos que necessite contratação de dívida para o Estado, dar-se-á preferência à contratação de dívidas junto a entidades financeiras nacionais, públicas ou privadas, em detrimento a entidades financeiras internacionais."

**JUSTIFICATIVA**

A contratação de dívida em moeda estrangeira deixa as finanças públicas do estado à mercê do risco cambial. Enquanto a União, credora líquida em dólares, pode suportar e na maioria das vezes se beneficiar da desvalorização do real ante a moeda americana, o governo estadual só pode se prejudicar com uma depreciação cambial de nossa moeda. Tanto maior será o prejuízo quanto maior for o seu endividamento público externo. Em questões de meses, semanas, às vezes dias, por questões que fogem absolutamente ao seu controle, o estado de São Paulo pode ver sua dívida aumentar em muitos bilhões de reais, danificando todo o planejamento orçamentário do estado. É preciso termos prudência, por essa razão deve ser dada preferência nos próximos exercícios orçamentários à contratação de dívidas em moeda nacional, com entidades financeiras, públicas e privadas, nacionais.

Sala das Sessões, em 30/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) GIL DINIZ - PL

Código: 996 30/05/2022 16:47:46